



ESTADO DE SANTA CATARINA
Câmara de Vereadores de Itajaí



PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 202/2019

**INSTITUI A OBRIGATORIEDADE DE ACOMPANHAMENTO
DE AGENTES DE TRÂNSITO EM CORTEJO FÚNEBRE E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Art. 1º As empresas ou entidades responsáveis pelo serviço de velórios e encaminhamento de pessoas falecidas para os cemitérios em que estas serão sepultadas deverão encaminhar ofício para a Coordenadoria de Trânsito - CODETRAN, comunicando o trajeto e horário de início do cortejo fúnebre.

Parágrafo único - O ofício deverá ser entregue, no máximo, com 4 (quatro) horas de antecedência ao horário marcado para o cortejo fúnebre.

Art. 2º A Coordenadoria de Trânsito - CODETRAN, depois de recebido o ofício que trata o artigo anterior, deverá encaminhar agentes de trânsito motorizado para acompanhar o cortejo fúnebre, desde sua saída do local onde é realizado o velório até o cemitério ou crematório.

Parágrafo único - Se o cemitério ou crematório estiver localizado em outra cidade, o acompanhamento do agente de trânsito ocorrerá até o limite do Município de Itajaí.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data da publicação.



ESTADO DE SANTA CATARINA
Câmara de Vereadores de Itajaí



JUSTIFICATIVA:

Trata-se de Projeto de Lei solicitado pela comunidade, tendo em vista que cortejo fúnebre é uma cerimônia muito importante para homenagear e prestar uma última celebração a pessoa falecida. Entretanto, é indispensável o suporte dos agentes de trânsito durante todo trajeto, a fim de garantir a segurança viária.

SALA DAS SESSÕES, EM 05 DE SETEMBRO DE 2019

CARLOS AUGUSTO DA ROSA
VEREADOR - Progressistas